

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 024/2016

Autoriza a criação do Programa de Residência Médica em Anestesiologia.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo MED nº 225/2015 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, do Decreto nº 80.281/77, da Lei 6.932/81, do Parecer CNRM 379/2015, de 18 de dezembro de 2014 e da Deliberação CONSEP-009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Residência Médica em Anestesiologia, proposto pelo Departamento de Medicina, com carga horária anual de 8664 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro) horas, com duração de 03 (três) anos.

Art. 2º O programa será ministrado na forma de estágios, sendo que a aprovação anual dará direito a desenvolver o 2º e 3º ano, sucessivamente, e a aprovação em todos os anos dará direito a Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Art. 3º Integram o presente programa os seguintes estágios:

1º ano:

ESTÁGIO	C/H
Ambulatório de Avaliação Pré Anestésica	672
Estágio em UTI	200
Prática em Centro Cirúrgico	1728
Aulas teóricas	96
Análise e discussão de Caso Clínico	96
Seminário	96
TOTAL	2888

2º ano:

ESTÁGIO	C/H
Ambulatório de Avaliação Pré Anestésica	288
Anestesia em Obstetrícia	1056
Anestesia nas Especialidades no Centro Cirúrgico	1056
Estágio em UTI	200
Aulas teóricas	96
Análise e Discussão de Caso Clínico	96
Seminário	96
TOTAL	2888

3º ano:

ESTÁGIO	C/H
Ambulatório de Avaliação Pré Anestésica	288
Anestesia em Obstetrícia	1056
Estágio em UTI	200
Prática em Centro Cirúrgico	1056
Aulas teóricas	96
Análise e Discussão de Caso Clínico	96
Seminário	96
TOTAL	2888

Art. 4º Os Certificados de conclusão serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência de 100% (cem por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada ano será dada ao aluno que tiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas dos estágios, os docentes por eles responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2013.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de abril de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 12 de abril de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais